

Sumário

Poder Executivo

Secretaria de Licitações, Compras, Contratos e Convênios.....1a3

Págs.

Secretaria de Licitações, Compras, Contratos e Convênios

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo: nº 2001/2024 – FMS

Contrato: nº 0063/2025

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo/PB

Contratada: Máxima A. de Lima Dantas – ME

CNPJ: 04.439.799/0001-78

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a **rescisão amigável** do Contrato Administrativo nº **0063/2025**, celebrado em **11 de março de 2025**, entre o **Fundo Municipal de Saúde do Município de Pedras de Fogo/PB** e a empresa **Máxima A. de Lima Dantas – ME**, cujo objeto consistiu no **fornecimento de gêneros alimentícios** destinados às unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente rescisão é formalizada com base no art. 137, inciso II, e art. 138, §1º, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, que autorizam o encerramento contratual de comum acordo entre as partes, desde que haja conveniência administrativa e ausência de prejuízo à execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

As partes declaram, de forma expressa, que:

I – A presente rescisão decorre de **manifestação formal da contratada**, expressa em resposta ao e-mail encaminhado pela Secretaria de Licitações, Contratos, Convênios e Compras em **22 de setembro de 2025**, conforme documento acostado aos autos;

II – Não há pendências financeiras entre as partes;

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS

A presente rescisão produz efeitos a **partir da data de sua assinatura**, sem qualquer ônus ou penalidade para as partes.

O termo deverá ser **publicado em extrato no Diário Oficial do Município** e **arquivado junto à Unidade de Gestão de Contratos da Secretaria de Licitações, Contratos, Convênios e Compras**.

Semanário Oficial

Criado pela Lei Municipal 610 de 04.09.1997

Órgão Oficial de divulgação de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo, publicado, semanalmente, sob a responsabilidade da Secretaria de Governo.

Conselho Editorial

Editor: Rosilene Maria de Sousa Araújo;

Redator: Bruno José de Melo Trajano.

Revisor: Edvaldo dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB

CNPJ: 09.072.455/0001-97

Rua Dr. Manoel Alves, 140 – Centro

CEP 58.328-000 Tel: (081) 3635.1081

E-mail: gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem válidas as cláusulas contratuais não conflitantes com este termo, exclusivamente para efeitos de responsabilidade e controle administrativo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Pedras de Fogo/PB, 08 de outubro de 2025.

HENRIQUE

RODRIGUES DA

COSTA:70945918453

Assinado de forma digital
por HENRIQUE RODRIGUES
DA COSTA:70945918453

CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo/PB
HENRIQUE RODRIGUES DA COSTA

Ordenador de Despesa

79732f9d-e744-4b1b-9de8-
e8136abdbfb9

Assinado de forma digital por 79732f9d-
e744-4b1b-9de8-e8136abdbfb9
Dados: 2025.10.13 12:35:50 -03'00'

CONTRATADA

Máxima A. de Lima Dantas

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

- _____
- _____

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: nº 3001/2024 – FMAS

CONTRATO: nº 0073/2025

CONTRATANTE: Município de Pedras de Fogo/PB

CONTRATADA: Máxima A. de Lima Dantas – ME (CNPJ nº 04.439.799/0001-78)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a **rescisão amigável** do Contrato Administrativo nº **0073/2025**, celebrado entre o Município de Pedras de Fogo/PB e a empresa **Máxima A. de Lima Dantas**, cujo objeto consiste no fornecimento de **GÊNERO ALIMENTÍCIO**, firmado em 10 de março 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão amigável é realizada com base no art. 137, inciso II, e art. 138, §1º, da **Lei nº 14.133/2021**, que admitem o encerramento contratual de comum acordo entre as partes, desde que haja conveniência administrativa e ausência de prejuízo à execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

As partes declaram, de forma expressa, que:

I – A presente rescisão decorre de **manifestação formal da contratada**, expressa em resposta ao e-mail encaminhado pela Secretaria de Licitações, Contratos, Convênios e Compras em **22 de setembro de 2025**, conforme documento acostado aos autos;

II – Não há pendências financeiras entre as partes;

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS

A presente rescisão produzirá efeitos a **partir da data de sua assinatura**, sem qualquer ônus ou penalidade para as partes, devendo ser publicada em extrato no Diário Oficial do Município e registrada no setor competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem válidas e eficazes as cláusulas contratuais não conflitantes com o presente termo, exclusivamente para fins de responsabilização por eventuais danos decorrentes de execução parcial.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Pedras de Fogo/PB, 08 de agosto de 2025.

JULIANA XIMENES
LOPES DE
MEDEIROS:06296857462
7462

Assinado de forma digital por
JULIANA XIMENES LOPES DE
MEDEIROS:06296857462
Dados: 2025.08.08 14:00:46
-03'00'

CONTRATANTE

Fundo Municipal de Assistência Social
Juliana Ximenes Lopes de Medeiros

79732f9d-
e744-4b1b-9de8-
e8136abbdfb9

Assinado de forma digital por
79732f9d-e744-4b1b-9de8-
e8136abbdfb9
Dados: 2025.10.13 12:34:54 -03'00'

Máxima A. de Lima Dantas
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo Rescisório nº 1003/2024 – FMAS
Contrato nº 0075/2025 – Polar Comércio de Alimentos Ltda.

Vistos, etc.

Trata-se de processo administrativo instaurado para apurar inadimplemento contratual da empresa Polar Comércio de Alimentos Ltda., vencedora do Pregão Eletrônico nº 1003/2024, que resultou no Contrato nº 0075/2025, cujo objeto é o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atendimento do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

O Relatório do Fiscal do Contrato (22/08/2025) e as notificações subsequentes atestaram a não entrega dos itens solicitados, caracterizando descumprimento contratual. A empresa apresentou defesa em 05/09/2025, alegando dificuldades logísticas e requerendo prazo até 10/09/2025 para regularizar a entrega.

Decorrido o prazo adicional, não houve regularização da obrigação, tampouco nova manifestação, conforme certificado nos autos.

A Secretaria de Assuntos Jurídicos, por meio do Parecer Jurídico nº 030/2025, concluiu pelo reconhecimento do inadimplemento contratual definitivo e opinou pela rescisão unilateral do contrato, aplicação de multa moratória e remessa à comissão para análise da penalidade de impedimento de licitar e contratar.

DECIDO:

I – Reconhecer o inadimplemento contratual definitivo da empresa Polar Comércio de Alimentos Ltda., em razão da não entrega dos gêneros alimentícios contratados, configurando descumprimento das cláusulas contratuais e dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

II – Determinar a rescisão unilateral motivada do Contrato nº 0075/2025 – FMAS.

III – Aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) Multa moratória de 0,5% ao dia sobre o valor do contrato, incidente a partir da data do inadimplemento, conforme previsão contratual;
- b) Multa de 10% sobre o valor global do contrato, em razão do descumprimento definitivo da obrigação contratada.

IV – Determinar a remessa dos autos à Comissão Processante, para fins de análise da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

V – Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial e a anotação no Cadastro Municipal de Fornecedores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JULIANA XIMENES
LOPES DE
MEDEIROS:06296857462
57462

Assinado de forma digital
por JULIANA XIMENES
LOPES DE
MEDEIROS:06296857462
Dados: 2025.10.02
11:20:23 -03'00'

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO RESCISÓRIO Nº 1015/2025

CONTRATO Nº 0165/2025 – PMPF

EMPRESA: JTA DISTRIBUIDORA LTDA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Rescisório instaurado em desfavor da empresa JTA Distribuidora Ltda., em razão do descumprimento contratual consistente na não entrega de item constante no Pedido nº 001/2025 (margarina 500g), mesmo após a emissão de notificação extrajudicial e concessão de prazo legal para manifestação.

Conforme certidão lavrada, a empresa foi devidamente notificada em 02/09/2025 para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mas deixou transcorrer o prazo em branco, configurando-se a **preclusão para manifestação**.

Os autos foram encaminhados à Secretaria de Assuntos Jurídicos, que emitiu o **Parecer Jurídico nº 032/2025**, opinando pelo reconhecimento do inadimplemento contratual, aplicação de rescisão unilateral e penalidades cabíveis.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A ausência de entrega da mercadoria contratada caracteriza inadimplemento contratual, em afronta às cláusulas contratuais pactuadas e ao disposto nos arts. 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

No caso em exame, restou configurada a inexecução definitiva da obrigação contratual pela empresa, não havendo defesa ou justificativa apresentada dentro do prazo legal.

Assim, à luz dos princípios da **proporcionalidade** e da **razoabilidade**, bem como em conformidade com a legislação e parecer jurídico, é cabível a aplicação das seguintes medidas:

1. **Rescisão unilateral do Contrato nº 0165/2025 – PMPF**, por inadimplemento da contratada (art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021);
2. **Aplicação da multa moratória contratual** de 0,5% ao dia de atraso, bem como a multa de 10% sobre o valor do contrato, em decorrência do inadimplemento;
3. **Remessa dos autos à Comissão Processante**, para análise específica sobre a pertinência da aplicação da penalidade de **impedimento de licitar e contratar com o Município**, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, **DECIDO**:

I – Reconhecer o inadimplemento contratual definitivo da empresa **JTA Distribuidora Ltda.**;

II – Declarar a **rescisão unilateral** do Contrato nº 0165/2025 – PMPF;

III – Aplicar a **multa moratória de 0,5% ao dia de atraso** e a **multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato**, conforme cláusulas contratuais;

IV – Determinar a **remessa dos autos à Comissão Processante** para apreciação da penalidade de **impedimento de licitar e contratar com o Município**;

V – Publique-se a presente decisão no Diário Oficial do Município e registre-se no Cadastro Municipal de Fornecedores.

Pedras de Fogo/PB, 30 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
OLIMPIADES OVÍDIO DE QUEIROZ NETO
Data: 30/09/2025 13:43:40 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

OLIMPIADES OVÍDIO DE QUEIROZ NETO

Ordenador de Despesa

Município de Pedras de Fogo/PB

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo Rescisório nº 1008/2024 – PMPF
Contrato nº 0005/2025
Contratada: POLAR COMÉRCIO EIRELI

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado em razão do inadimplemento contratual por parte da empresa **POLAR COMÉRCIO EIRELI**, relativo ao Contrato nº 0005/2025, cujo objeto consiste no fornecimento de gêneros alimentícios para a Administração Municipal de Pedras de Fogo/PB.

Após solicitação de entrega, a empresa deixou de atender aos pedidos formulados pela unidade demandante, configurando descumprimento das obrigações assumidas.

Diante disso, foi expedida notificação formal, concedendo prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa. Transcorrido o prazo, a contratada permaneceu silente, não apresentando manifestação.

Encaminhado o feito à Secretaria de Assuntos Jurídicos, esta se manifestou pela regularidade da instrução processual e pela aplicação das penalidades cabíveis.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente processo observa os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os artigos 137 a 139 (rescisão unilateral) e 155 a 163 (sanções administrativas).

Restou devidamente comprovado o inadimplemento contratual, consistente no não fornecimento dos bens requisitados, conforme relatório do fiscal do contrato e documentos anexados.

A contratada foi regularmente notificada, com prazo para apresentar defesa, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, mas permaneceu inerte, configurando a preclusão do direito de manifestação.

Assim, diante da gravidade da conduta, cabem as medidas rescisórias e sancionatórias, de modo a resguardar o interesse público e a continuidade dos serviços administrativos.

III – DECISÃO

Ante o exposto, decido:

1. Declarar rescindido unilateralmente o Contrato nº 0005/2025, firmado com a empresa POLAR COMÉRCIO EIRELI, com fundamento nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021;
2. Aplicar a penalidade de multa de mora diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto contratado, nos termos da Cláusula Décima Segunda do instrumento contratual e conforme recomendação do parecer jurídico;
3. Aplicar a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em razão do inadimplemento verificado, também prevista na Cláusula Décima Segunda do contrato;
4. Determinar que esta decisão seja:
 - a) publicada no Diário Oficial do Município;
 - b) registrada no Cadastro Municipal de Fornecedores;
 - c) comunicada as Unidades Gestoras: Fundo Municipal de Saúde e de Fundo municipal de Assistência Social.

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta decisão visa resguardar a regularidade da execução contratual, a proteção do erário e o interesse público, observando os princípios da legalidade, motivação, proporcionalidade e eficiência.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Pedras de Fogo/PB, 30 de setembro de 2025.

 Documento assinado digitalmente
OLIMPIADES OVÍDIO DE QUEIROZ NETO
Data: 30/09/2025 13:42:12-0300
Verifique em <https://validar.rs.gov.br>

OLIMPIADES OVÍDIO DE QUEIROZ NETO
Ordenador de Despesa
Município de Pedras de Fogo/PB